



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### MENSAGEM N° 029, DE 01º DE SETEMBRO DE 2025.

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por escopo fundamental promover a fixação e o reajuste do vencimento base dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, abrangendo as categorias existentes e estabelecendo a base remuneratória para a carreira única, com o objetivo precípua de materializar a isonomia remuneratória e a justa valorização de profissionais que desempenham função de inestimável relevância para a segurança pública e o bem-estar da comunidade de Marco. A proposição visa, portanto, a conferir segurança jurídica, clareza e efetividade a um direito já implicitamente estabelecido, promovendo a justa valorização desses profissionais que contribuem para o bem-estar da comunidade de Marco.

A Guarda Civil Municipal de Marco (GCMM) foi objeto de uma profunda reestruturação e modernização por meio da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022. Em seu texto original, a referida lei já sinalizava a transição para um novo modelo de carreira, ao transformar vagas não preenchidas do antigo quadro em posições a serem integradas em uma futura carreira única. Posteriormente, a Lei Municipal nº 423, de 04 de julho de 2022, promoveu alterações de substancial importância na Lei nº 404/2022. Dentre elas, destaca-se, determinou que os novos guardas, integrantes da carreira única, teriam "remuneração equivalente à dos atuais guardas civis municipais de 2ª categoria". Esta disposição foi crucial para estabelecer um paradigma de isonomia e para orientar a política remuneratória da instituição, evitando a criação de disparidades salariais entre servidores que exercem funções idênticas.

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer, por meio desta proposição, a fixação dos vencimentos base para a Guarda Civil Municipal de 1ª Categoria em R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) e para a Guarda Civil Municipal de 2ª Categoria em R\$ 2.195,00 (dois mil, cento e noventa e cinco reais), e ao determinar que o vencimento base inicial da carreira única corresponderá ao da 2ª Categoria, não se cria uma nova despesa ou um benefício inédito; apenas se materializa, em termos nominais, o padrão remuneratório já estabelecido pelo legislador para o cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Categoria, que serve como paradigma para os novos ingressantes. Trata-se, portanto, de uma medida de caráter declaratório e complementar, que visa a consolidar em lei os valores de referência para os vencimentos das categorias e para o vencimento inicial da carreira, alinhando a norma à sua finalidade original e garantindo que todos os guardas em situações funcionais análogas recebam tratamento remuneratório idêntico.

Ademais, a valorização dos profissionais da segurança pública é um investimento direto na qualidade dos serviços prestados à população. A atividade do Guarda Civil Municipal é complexa, arriscada e exige dedicação integral, sendo essencial que a remuneração seja condizente com a responsabilidade do cargo. A fixação clara do vencimento base fortalece a carreira, aumenta a moral da tropa e contribui para a atração e retenção de profissionais qualificados, resultando em uma prestação de serviço mais eficiente e em uma cidade mais segura para todos os cidadãos marquenses. Este projeto, portanto, reafirma o compromisso desta gestão com a segurança pública e com o tratamento isonômico e justo de seus servidores.

Diante de todo o exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei é medida de extrema relevância não apenas para os valorosos membros da Guarda Civil Municipal de Marco, mas para toda a sociedade. A proposta fortalece a segurança jurídica, efetiva o princípio constitucional da isonomia, valoriza o servidor público e aprimora a estrutura administrativa da corporação, tudo isso com a devida responsabilidade fiscal e orçamentária.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público que caracterizam os nobres membros desta Casa Legislativa, solicitamos o apoio para a análise, discussão e consequente aprovação desta matéria, que certamente representará um marco positivo na consolidação de uma política de segurança pública moderna, eficiente e justa para o nosso Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, ao 01º de setembro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### PROJETO DE LEI Nº 029, DE 01º DE SETEMBRO DE 2025.

#### **FIXA E REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por esta Lei são fixados os vencimentos base dos cargos de Guarda Civil Municipal, conforme as seguintes categorias:

I - Guarda Civil Municipal de 1<sup>a</sup> Categoria: R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais);

II - Guarda Civil Municipal de 2<sup>a</sup> Categoria: R\$ 2.195,00 (dois mil, cento e noventa e cinco reais).

**Parágrafo único.** O vencimento base para os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de carreira única, de que trata o artigo 11 da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, será o correspondente ao da Guarda Civil Municipal de 2<sup>a</sup> Categoria, garantindo a isonomia entre os referidos cargos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagirão a 1º de setembro de 2025.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, ao 01º dia de setembro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal